

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2021

Denomina “Rodovia Paixão Côrtes” trecho da rodovia BR-101 no Rio Grande do Sul.

**Autor:** Deputado BIBO NUNES

**Relator:** Deputado MARCELO CRIVELLA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 35, de 2021, apresentado pelo Senhor Deputado Bibo Nunes, tem por objetivo denominar “Rodovia Paixão Côrtes”, trecho de aproximadamente 410 km da rodovia BR-101, localizado no Estado do Rio Grande do Sul.

Por despacho da Mesa Diretora, em 8 de abril de 2021, a proposição foi distribuída para as Comissões de Viação e Transportes; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em setembro de 2021, foi aprovado por unanimidade o Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes por atender aos aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela Comissão.

Nos termos da alínea “g” do art. 32, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Cultura pronunciar-se sobre o mérito da homenagem cívica.

Em 12 de abril de 2023 fui designado relator da matéria.

É a proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II e tem regime de tramitação ordinária nos termos do Art. 151, III do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental no âmbito desta Comissão de Cultura.

**É o Relatório.**



\* C D 2 3 5 1 8 6 1 7 3 3 0 0 \*

## I – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, opinar sobre homenagens cívicas.

O Projeto de Lei sob nossa relatoria, nº 35, de 2021, apresentado pelo Senhor Deputado Bibo Nunes, tem por objetivo denominar “Rodovia Paixão Côrtes”, trecho de aproximadamente 410 km da rodovia BR-101, localizado no Estado do Rio Grande do Sul.

A iniciativa está em plena concordância com a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”. O art. 2º do referido diploma legal, determina que uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

O autor da proposta justifica que o homenageado foi grande entusiasta da cultura gaúcha e seu trabalho ajudou a dar notoriedade mundial às tradições do Rio Grande do Sul. Foi um dos fundadores do Movimento Tradicionalista Gaúcho e também do primeiro Centro de Tradições Gaúchas em 1948. Faleceu em agosto de 2018, aos 91 anos, após complicações decorrentes de um procedimento cirúrgico.

Nas palavras do autor da matéria:

“A rodovia BR101, a segunda maior rodovia brasileira, simboliza um importante eixo de integração nacional. Integrar significa se abrir para o restante do mundo. Significa atrair turistas. Significa trocar riquezas, conhecimentos, cultura/tradição. Impossível falar em tradição gaúcha sem falar em Paixão Côrtes. O projeto é a perfeita sincronia entre a rodovia e um dos mais brilhantes gaúchos.”

Por fim, concordamos com as adequações técnicas promovidas pelo Substitutivo aprovado por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes,



\* C D 2 3 5 1 8 6 1 7 3 3 0 0 \*

no que tange a adequação do Projeto à Lei Complementar nº 95, de 1998, que determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei”, incluindo a denominação no texto da Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina "Rodovia Governador Mário Covas" a BR-101.

Pelo exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do **PL nº 35, de 2021**, nos termos do **Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes**, por fazer justa homenagem à Paixão Côrtes.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2023.

**Deputado MARCELO CRIVELLA**  
**Relator**

